



CENTRO SOCIAL DR. CRISPIM TEIXEIRA BORGES DE CASTRO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Lúcia" and "A. Costa".

CONVITE PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CP 03/2025 - Elaboração do Projeto de licenciamento para um Centro
dia e a ampliação e requalificação do ERPI



Lucia M...
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ÍNDICE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusulas:

- 1ª Identificação do procedimento e da entidade pública contratante
- 2ª Preço base
- 3ª Prazo de execução
- 4ª Disponibilização do Processo
- 5ª Impedimentos
- 6ª Agrupamentos
- 7ª Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

CAPÍTULO II

PROPOSTA

Cláusulas:

- 8ª Noção e prazo de entrega das propostas
- 9ª Prorrogação do prazo para a apresentação das propostas
- 10ª Entrega da proposta e seus documentos
- 11ª Propostas variantes
- 12ª Negociação
- 13ª Documentos da proposta
- 14ª Prazo de Validade da Proposta

CAPÍTULO III

ANÁLISE DA PROPOSTA

Cláusulas:

- 15ª Análise das propostas
- 16ª Modelo de avaliação das propostas
- 17ª Preço normalmente baixo
- 18ª Esclarecimentos sobre as propostas
- 19ª Audiência prévia
- 20ª Relatório final
- 21ª Notificação da decisão de adjudicação



Luciana A. Dantas
[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO IV

HABILITAÇÃO

Cláusulas:

22ª Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

23ª Modo de apresentação dos documentos de habilitação

CAPÍTULO V

CAUÇÃO

Cláusulas:

24ª Valor da caução

CAPÍTULO VI

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Cláusulas:

25ª Redução do contrato a escrito

26ª Gestor do Contrato

27ª Legislação aplicável



do Projeto de
do ERPI para
RO, de acordo

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Identificação do procedimento e da entidade pública adjudicante

O presente procedimento destina-se à formação do contrato para elaboração do Projeto de licenciamento para um Centro dia de 35 utentes e a ampliação e requalificação do ERPI para 43 utentes, do CENTRO SOCIAL DR CRISPIM TEIXEIRA BORGES DE CASTRO, de acordo com as condições definidas no caderno de encargos.

A entidade pública adjudicante é o CENTRO SOCIAL DR CRISPIM TEIXEIRA BORGES DE CASTRO, sita na rua casa da Mamoa, n.º 211 - Milheirós de Poiares

Telephone: 256841009

Email: direcaocsdrcrispim@gmail.com

O Órgão que tomou a decisão de contratar foi a Direção da instituição, no uso da competência para tal.

Cláusula 2ª

Preço base

1. O preço base do concurso é de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, correspondendo ao montante máximo que a entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O procedimento utilizado será o de consulta prévia nos termos do artigo 20º nº 1 al. c)

Cláusula 3ª

Prazo de execução

O prazo de execução da encontra-se definido no caderno de encargos, a contar da data consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

Cláusula 4ª

Disponibilização do processo

1. As peças do concurso, serão enviadas por e-mail para os candidatos
2. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, através de email

Cláusula 5ª

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
- a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo



pendente salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460º, durante o período fixado na decisão condenatória;

g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de 2 anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social. Não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no nº 1 do artigo 2º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372º a 374º-B do Código Penal;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1º da Diretiva nº 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamentos de capitais ou de financiamento de terrorismo;

v) Infrações terrorista ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3º e 4º da Diretiva nº 2017/541, do parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração



relacionada com atividades, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14º da referida diretiva;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2º da Diretiva nº 2011/36/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de abril de 2011; j) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

l) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;

m) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos 3 anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos do nº 2 e 3 do artigo 329, ou outras sanções equivalentes.

2. Para efeitos do disposto na alínea k) do nº anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

3. Estão ainda impedidos de concorrer e/ou contratar com o CENTRO SOCIAL DR CRISPIM TEIXEIRA BORGES DE CASTRO:

a) os trabalhadores do CENTRO SOCIAL DR CRISPIM TEIXEIRA BORGES DE CASTRO, por si ou por interposta pessoa, ou como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;

b) os cônjuges dos trabalhadores do CENTRO SOCIAL DR CRISPIM TEIXEIRA BORGES DE CASTRO ou que com eles vivam nas condições do artigo 2020º do Código Civil, seus parentes ou afins em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, diretamente ou em representação de outra pessoa;

c) as sociedades em cujo capital os trabalhadores do CENTRO SOCIAL DR CRISPIM TEIXEIRA BORGES DE CASTRO detenham, direta ou indiretamente, por si ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 5%.

Cláusula 6ª

Agrupamentos

1. Ao concurso poderão apresentar-se Agrupamentos de empresas, nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 41/2015, de 03 junho, e do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2. A constituição jurídica dos Agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante o Centro Social de Paramos, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Deverá ainda ser observado o disposto no nº 1 do artigo 117º do CCP.

3. Todas as empresas constituintes de Agrupamento ou Consórcio têm de apresentar os documentos de habilitação referidos na Cláusula 23ª que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 84.º do Código dos Contratos Públicos.



4. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um Agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do Contrato de Consórcio, procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações do Dono da Obra ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio e a indicação do líder do Consórcio.

5. Quando for o caso, cada uma das Empresas que integram o Agrupamento ou Consórcio deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7ª

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas e a lista de erros e omissões detetados, deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, através de e-mail, para o Júri do Concurso, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número um serão prestados pelo Júri do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica Vortal, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O Órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do prazo referido no número anterior, não sejam por ele expressamente aceites.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimento no mesmo prazo ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo neste caso atender-se ao disposto no artigo 64º do CCP.
5. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações ao Concorrente que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com erros e omissões referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II

PROPOSTA

Cláusula 8ª

Noção e prazo de entrega das propostas

1. A proposta é a declaração pela qual o Concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. As propostas bem como os documentos que as integram serão entregues no prazo de 10 dias uteis a contar da data do envio.



Cláusula 9ª

Prorrogação do prazo para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos no artigo 50º do CCP sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50º, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. As decisões de prorrogações previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso no diário da república e/ou JOUE, nos termos do nº 4 do artigo 64, do CCP, conforme os casos.

Cláusula 10ª

Entrega da proposta e seus documentos

1. A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrônica através de email para o endereço eletrônico centrosocialdrispim@gmail.com, até ao termo do prazo fixado no presente Programa de Concurso.
2. Todos os documentos deverão de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrônica qualificada conforme disposto na Lei n.º 96/2015, de 17/08. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos solicitados para apresentação da proposta, deverão satisfazer os requisitos fixados no nº. 5 do artigo 57.º do CCP.
4. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o Concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do Concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 11ª

Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.



Cláusula 12ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação

Cláusula 13ª

Documentos da proposta

1. Cada proposta deverá ser constituída com os seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Concurso, (anexo I do CCP.), assinada pelo Concorrente ou por representante legal com poderes para assinar;
- b) Documento que contenha os atributos da proposta submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar, podendo para o efeito ser usado o Anexo II;
- c) Declaração sob compromisso de honra, na qual o concorrente ateste que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 3 da Cláusula 5ª do presente Convite, usando para o efeito o modelo constante do Anexo IV.

Cláusula 14ª

Prazo de validade da proposta

Os Concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DA PROPOSTA

Cláusula 15ª

Análise das propostas

1. As propostas são analisadas por um júri em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. São excluídas as propostas aquando da elaboração do relatório preliminar, que se encontrem nas condições referidas na alínea a), b), c), d), e), f), l), m) e o) do nº 2 do artigo 146º do CCP, bem como as que não disponham de todos os documentos inseridos de que constituem a proposta e que não cumpram o disposto no nº 4 e 5 do artigo 57º do CCP.

Cláusula 16ª

Modelo de avaliação das propostas

1. A adjudicação é feita segundo o critério de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, a submeter à concorrência de acordo com o artigo 74 nº 1 alínea b) do CCP.
2. Em caso de empate entre propostas, o desempate deverá recair sobre aquela que tiver apresentado o mais baixo preço para o Capítulo Estaleiro da lista de medições.



Luciana
[Handwritten signatures and initials]

Cláusula 17ª

Preço anormalmente baixo (quando aplicável)

1. Para os efeitos do disposto no artigo 71º nº 1 do CCP, o preço de uma proposta, é considerado anormalmente baixo quando o desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir for 20 % ou superior a essa média.

Cláusula 18ª

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Júri do Concurso pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respectivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no nº 2, do artigo 72º, do CCP.
3. O Júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimentos, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e nos termos em que o mesmo deve ser corrigido.

Cláusula 19ª

Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia escrita dos Concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 147º do CCP.
2. Os Concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo.

Cláusula 20ª

Relatório final

1. Cumprido o disposto na Cláusula anterior, o Júri do Concurso elaborará um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.



Cláusula 21ª

Notificação da decisão de adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os Concorrentes em simultâneo.
3. Em simultâneo com a notificação da adjudicação notifica-se o concorrente para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos na cláusula 23ª;
 - b) Prestar caução, no valor de acordo com a cláusula 25ª do presente programa;
 - c) Confirmar o prazo para os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
 - d) Pronunciar-se no prazo de 5 dias sobre a minuta do contrato.
4. A supra referida notificação é acompanhada do relatório final de análise das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar.

CAPÍTULO IV

HABILITAÇÃO

Cláusula 22ª

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. No prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, o Adjudicatário deverá apresentar, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração conforme o modelo constante do Anexo III ao presente Programa de Concurso;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos e que faz parte integrante da presente decisão;
 - d) Registo criminal de pessoa coletiva e do(s) representante(s) legal(ais);
 - e) Comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
 - f) Comprovativo de situação regularizada relativamente a impostos (Finanças);
 - g) Certidão permanente.
 - h) Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)
 - i) Certidão do Registo Comercial atualizada ou Código de acesso à mesma;

Cláusula 23ª

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no nº 1 do artigo 81º do CCP e nos artigos 2º ou 3º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro, através de correio eletrónico.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade



adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no nº 1 do artigo 81º do CCP e na Portaria 372/2017 de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.

5. Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade de construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, IP, devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

6. Aplica-se aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no nº 4 do artigo 2º e no nº 4 do artigo 3º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro.

CAPÍTULO V

CAUÇÃO

Cláusula 24ª

Valor da caução

No presente procedimento não é exigível ao Adjudicatário a prestação de caução de acordo com o estabelecido no nº2 do artigo 88º do CCP uma vez que o contrato é inferior a 75.000,00€.

CAPÍTULO VI

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 25ª

Redução do contrato a escrito

1. O contrato deve ser reduzido a escrito no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta, sendo as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário.

2. As despesas inerentes à elaboração da proposta e prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

3. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação no prazo de cinco dias a contar da sua notificação nos termos do disposto no artigo 100º e 101º do CCP.

Cláusula 26ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290º- A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.



Luciafina
A. Deloitte
[Handwritten signatures and initials]

Cláusula 27ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o omissso no presente Programa do Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. O CENTRO SOCIAL DR CRISPIM TEIXEIRA BORGES DE CASTRO está empenhada na proteção e confidencialidade dos dados pessoais, tendo adotado as medidas que considera adequadas para assegurar a sua exatidão, integridade, confidencialidade e, garantir que o tratamento dos dados pessoais é lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas bem como, todos os demais direitos que assistem aos respetivos titulares, no estrito cumprimento do disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
3. Todos os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente procedimento, têm enquadramento legal no nº 1 do artigo 6º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), sendo usados unicamente para as diligências pré contratuais e execução do contrato.

Milheirós de Poiares, 03 de Dezembro de 2025



LúciaInt
D. Lúcia

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo quadro aplicável o procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

...

...

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do código dos Contratos Públicos. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º.



hualmb
A Delcio

ANEXO II

Modelo de indicação do preço contratual

F... (indicar nome, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada de.....no prazo de execução de, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de..... Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. À presente proposta aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do nº1 do artº 2º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrem dentro da referida definição.

Data...

Assinatura...



Lucia MB
A. Deloitte
Banco do Brasil
PDS
AF

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de

(1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2- O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



Lucia mb
A. Delgado
V. L.
AF

Anexo IV
Modelo de declaração

..... (nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concorrente no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

A) não se encontra em nenhuma das situações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 da cláusula 5ª – Impedimentos, declarando ainda ter pleno conhecimento que a prestação de falsas declarações implicará todas as consequências legais.